RESOLUÇÃO N.º 570, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivo da Resolução n.º 540, de 7 de julho 2005, que "regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal..." e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo II da Resolução n.º 540, de 7 de julho de 2005, o seguinte artigo 11-A:

"Art. 11-A Para o fim de avaliação de desempenho, o servidor deverá possuir o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício das atribuições do cargo no período de que trata o § 8º do artigo 8º desta Resolução.

§ 1º O servidor, no transcurso de estágio probatório, submetido à avaliação semestral constante do artigo 10 desta Resolução, deverá possuir o mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício das atribuições do cargo durante o semestre.

§ 2º Para o fim do disposto neste artigo não são considerados como efetivo exercício das atribuições do cargo os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Os dias de efetivo exercício das atribuições do cargo de um período avaliatório não podem ser considerados em períodos avaliatórios subsequentes.

§ 4º O servidor que não tiver o período mínimo de que trata o *caput* deste artigo perderá o direito à avaliação que só se dará no período avaliatório subsequente previsto no § 8º do artigo 8º desta Resolução.

§ 5º Para o fim de apuração de efetivo exercício das atribuições do cargo do servidor será considerado o somatório dos dias de exercício em seu cargo de provimento efetivo, provimento em comissão ou funções de confiança exercidas." (NR)

(Fls. 2 da Resolução n.º 570, de 25/6/2013)

Art. 2º Os servidores, cuja última avaliação ocorreu há mais de 1 (um) ano da data de publicação desta Resolução, serão avaliados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, independentemente da quantidade de dias efetivamente trabalhados, fixando-se esta data como nova data-base para avaliação destes servidores.

Parágrafo único. Para os servidores não enquadrados no *caput* deste artigo será mantida a data-base da última avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário